

Solicitação de Materiais / Serviços

| | | |
|----------------------------|--------------------------|------------|
| Requisição | Responsável | Data |
| 00021/19 | DIEGO FILIPE SOUZA DE SÁ | 08/04/2019 |
| Descrição | | |
| LOCAÇÃO DE SOFTWARE | | |
| Poder | PODER LEGISLATIVO | |
| Órgão | CAMARA MUNICIPAL | |
| Setor Sollicitante | CONTABILIDADE | |
| Centro de Custo | 11 CONTABILIDADE | |
| Placa | | |

Observação

SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DOS SISTEMAS, A QUAL RELACIONADOS NOS ORÇAMENTOS

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|---------------------------------------|---------|------|-----------|------------|-----------------|
| | | Descrição Detalhada do Produto | | | | Observação | |
| 1 | 002.036.002 | PLANEJAMENTO | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 2 | 002.036.003 | CONTABILIDADE | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 3 | 002.036.004 | TRANSPARENCIA FISCAL | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 4 | 002.036.005 | LICITAÇÃO E COMPRAS | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 5 | 002.036.006 | PATRIMONIO | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 6 | 002.036.007 | ESTOQUE | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 7 | 002.036.008 | APLIC | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 8 | 002.036.009 | FOLHA DE PAGAMENTO | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 9 | 002.036.010 | RECURSOS HUMANOS | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 10 | 002.036.011 | SERVIÇOS AO SERVIDOR | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |
| 11 | 002.036.012 | CONSERVAÇÃO IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO | SERV | 1 | 0 | 11 | CONTABILIDADE |


SOLICITANTE

Despacho

Encaminho, ao setor
de Contabilidade para
verificar a Detecção
Orçamentária.

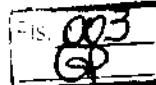

10/04/2019.
Vereador Eduardo Salomão Moreira Silva - PSB
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

Exercício: 2019



LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 06/05/2019

Page 1

| Entid. | CLoc | Func/Prog | Catgo | Especificação | Dotac Inicial | Alter (+) | Alter (-) | Dotação |
|--------|------|-----------|-------|----------------|---------------|-----------|-----------|-------------------|
| Ficha | F.R. | C.A. | | Descrição C.A. | Empenhado | | | Saldo |
| | | | | | Saldo Reserva | | | Saldo Com Reserva |

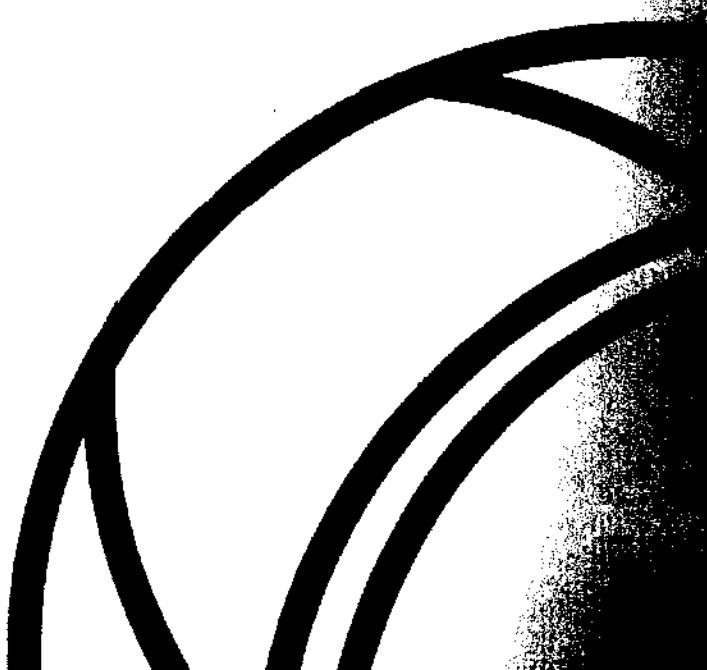
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|--------------|--|--------------|------|------|--------------|
| 1 | CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER | | | | | | | |
| 01 | | | | | | | | |
| 010001 | | | | | | | | |
| 01000101 | | | | | | | | |
| 0100010101 | | | | | | | | |
| 010001010101 | | | | | | | | |
| 01000101010101 | | | | | | | | |
| 0100010101010101 | | | | | | | | |
| 010001010101010101 | | | | | | | | |
| 001 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 68.100,00 | 0,00 | 0,00 | 68.100,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 0,00 | | | 68.100,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 68.100,00 |
| 01 031 0001 1002 0000 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | |
| 002 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 4.757,00 | | | 25.243,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 25.243,00 |
| 01 031 0001 2001 0000 | MANTENIMENTO DA CÂMARA | | | | | | | |
| 003 | 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| 004 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.152.813,28 | | | 0,00 | 0,00 | 1.152.813,28 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 336.987,39 | | | 815.825,89 |
| | | | | | 0,00 | | | 815.825,89 |
| 005 | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 185.000,00 | 0,00 | 0,00 | 185.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 44.015,75 | | | 140.984,25 |
| | | | | | 0,00 | | | 140.984,25 |
| 006 | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 10.328,73 | | | 64.671,27 |
| | | | | | 0,00 | | | 64.671,27 |
| 007 | 3.3.90.14.00 | DIÁRIAS - CIVIL | | | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 0,00 | | | 30.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 30.000,00 |
| 008 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 28.527,82 | | | 33.472,18 |
| | | | | | 0,00 | | | 33.472,18 |
| 009 | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 25.000,00 |
| 010 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150.186,72 | | | 0,00 | 0,00 | 150.186,72 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 48.869,69 | | | 101.317,03 |
| | | | | | 0,00 | | | 101.317,03 |
| 011 | 3.3.90.92.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | 3.900,00 | 0,00 | 0,00 | 3.900,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 0,00 | | | 3.900,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 3.900,00 |
| 012 | 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | 528.000,00 | 0,00 | 0,00 | 528.000,00 |
| | 0.1.00 | 110.000 | GERAL | | 158.400,00 | | | 369.600,00 |
| | | | | | 0,00 | | | 369.600,00 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | | 2.333.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.333.000,00 |
| | | | | | 629.886,38 | | | 1.703.113,62 |
| | | | | | 0,00 | | | 1.703.113,62 |
| TOTAL GERAL | | | | | 2.333.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.333.000,00 |
| | | | | | 629.886,38 | | | 1.703.113,62 |
| | | | | | 0,00 | | | 1.703.113,62 |

33

Diego Filipe Souza de Sá
Contador
Câmara Mun. de Santo Antônio de Leverger

Fis. 004
GP



Fis. 005
GP



acpi.informaticame@gmail.com

(65)2136-3194

CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0

Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II

CEP 78053-540 - Cuiabá-MT

www.acpi-me.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

Prestação de Serviços de Informatização

**Cuiabá - MT
Abril/2019.**

FIS. 006
GD



acpi.informaticame@gmail.com
(65) 2136-3194
CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0
Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II
CEP 78053-540 - Cuiabá-MT
www.acpi-me.com.br

Cuiabá - MT, 08 de abril de 2019.

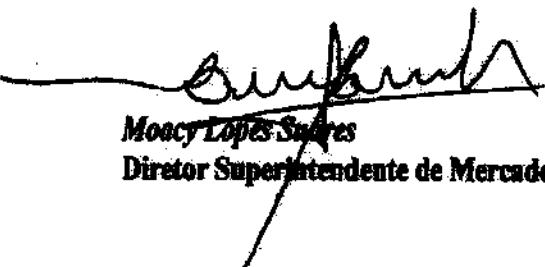
**AO SETOR DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVEREGER - MT**

Assunto: Orçamento Comercial de Prestação de Serviços locação de Software para gestão Pública.

Apresentamos, nas próximas páginas, o nosso orçamento para a prestação do serviço de locação de sistemas para Gestão Pública, conforme descrição em anexo.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com o departamento comercial, através dos telefones (65) 2136-3194 / (65) 2136-3338, que está inteiramente à disposição.

Atenciosamente.


Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado

CNPJ: 05.208.075/0001-86
INSC. MUNICIPAL: 140962
ACPI INFORMÁTICA LTDA-ME
Av. Brasil, nº. 714 - Bairro: CPA II
Fone: 2136-3338 / 2136-3194
CEP: 78.053-540 - CUIABA - MT



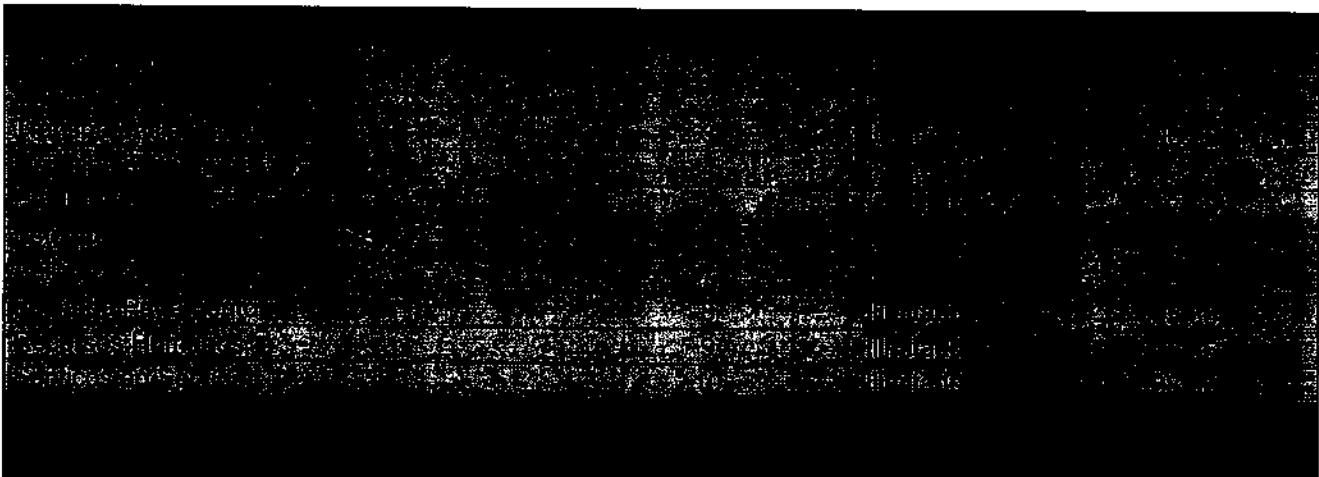
acplinformaticame@gmail.com
(65)2136-3194
CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0
Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II
CEP 78053-540 - Cuiabá-MT
www.acpl-me.com.br

OBJETIVO

Prestação de serviços especializados de informatização de processos através da locação de sistemas para Gestão Pública, com trabalhos de conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial (nas dependências da ACPI) ou à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail ou ferramentas de controle remoto).

PREÇO

O Investimento total para realização deste serviço será de R\$ 30.000,24(trinta mil reais e vinte e quatro centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.500,02(dois mil e quinhentos reais e dois centavos) a partir da assinatura do contrato.



A duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALIDADE DO ORÇAMENTO

A validade deste orçamento é de 60 (sessenta) dias.

A EMPRESA

A ACPI Informática - ME é uma empresa mato-grossense, fundada em 2002, que se destina à prestação de serviços de assessoria, auditoria, consultoria, planejamento e informatização, tendo como foco principal de atendimento a administração pública municipal.



acpi.informaticame@gmail.com
(65)2136-3194
CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0
Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II
CEP 78053-540 - Cuiabá-MT
www.acpi-me.com.br

Nesse foco, o desempenho histórico da empresa tem representado qualidade e experiência a serviço da administração pública, contribuindo para o fortalecimento da instituição pública no cumprimento de suas finalidades.

A ACPI Informática - ME contribui para a modernização da administração pública, atuando nas seguintes áreas:

- Locação de sistemas e conjuntos aplicativos para informatização de processos e serviços;
- Capacitação e treinamento de agentes da administração pública;
- Consultoria para implantação de programas e sistemas de modernização administrativa e fiscal;
- Consultoria em planejamento e desenvolvimento organizacional.

Tem como premissa o atendimento com qualidade e a satisfação de seus clientes, com propostas e soluções claras e ágeis, de forma a permitir ao administrador uma decisão eficaz.

Sempre baseou a sua atuação na valorização do ser humano, unindo recursos da tecnologia da informação com talento profissional. Graças a essa estratégia tem conseguido elevar cada vez mais o número de seus clientes.

Por sua organização e diversificação, a ACPI Informática - ME está numa célebre expansão de seus produtos e serviços, com tendência para conquistar a demanda de outros Estados, diferenciando-se, por seu foco, a satisfação do cliente com qualidade e baixo custo.

Localizada em Cuiabá-MT, sua sede proporciona conforto para o trabalho interno e comodidade para o atendimento aos clientes e visitantes.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Moacy Lopes Soares".

Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado

CNPJ: 05.208.075/0001-86
INSC. MUNICIPAL: 140052
ACPI INFORMÁTICA LTDA-ME
Av. Brasil, nº. 714 - Bairro: CPA II
Fone: 2136-3338 / 2136-3194
CEP: 78.053-540 - CUIABÁ - MT

Fis. 001
GP



acpi.informaticame@gmail.com
(65)2136-3194
CNPJ: 05.208.075/0001-86 - Inscrição Estadual: 13.610.639-0
Avenida Brasil, nº. 714, bairro CPA II
CEP 78053-540 - Cuiabá-MT
www.acpi-me.com.br

Localizada em Cuiabá-MT, sua sede proporciona conforto para o trabalho interno e comodidade para o atendimento aos clientes e visitantes.

Cordialmente.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Moacy Lopes Soares". Below the signature, the name is printed in a serif font.

Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado

CNPJ: 05.208.075/0001-86

INSC. MUNICIPAL: 140952
ACPI INFORMÁTICA LTDA-ME

Av. Brasil, nº. 714 - Bairro: CPA II
Fone: 2136-3338 / 2136-3194

CEP: 78.053-540 - CUIABÁ - MT

FIS. 010
60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

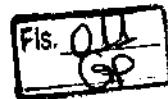
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.208.075/0001-86 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 31/07/2002 |
| NOME EMPRESARIAL ACPI INFORMATICA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PÓRTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL (NUC HAB CPA II) | NÚMERO 714 | COMPLEMENTO ESQ C RUA MIRASSOL | |
| CEP 78.055-508 | BAIRRO/DISTRITO MORADA DA SERRA | MUNICÍPIO CUIABA | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXSID.EBER@HOTMAIL.COM | TELEFONE (65) 3626-2200 / (65) 8407-3387 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 10:51:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05208075/0001-86

Razão Social: ACPI INFORMATICA LTDA ME

Endereço: R G 01 SETOR NORTE / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-468

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

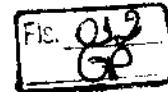
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2019 a 11/06/2019

Certificação Número: 2019051300301085644227

Informação obtida em 20/05/2019, às 10:51:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACP1 INFORMATICA LTDA

CNPJ: 05.208.075/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

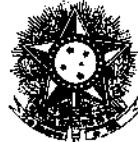
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:32 do dia 11/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2019.

Código de controle da certidão: **E9D1.7523.AB8E.06B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fis. 013
GP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACPI INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.208.075/0001-86

Certidão nº: 172684542/2019

Expedição: 20/05/2019, às 10:51:03

Validade: 15/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACPI INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.208.075/0001-86**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cuiabá - MT - 10 de junho de 2002

À
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger
A/C.: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Orçamento

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando para devida apreciação nosso Orçamento visando o Fornecimento de Licença de Uso de Sistemas conforme abaixo:

| Item | Descrição dos Sistemas | Qtd. | Unid. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------------|-------------------------------|-------------|--------------|--------------------|--------------------|
| 01 | Planejamento | 12 | Mês | 195,00 | 2.340,00 |
| 02 | Contabilidade | 12 | Mês | 390,00 | 4.680,00 |
| 03 | Transparência Fiscal | 12 | Mês | 210,00 | 2.520,00 |
| 04 | Licitação e Compras | 12 | Mês | 380,00 | 4.560,00 |
| 05 | Patrimônio | 12 | Mês | 230,00 | 2.760,00 |
| 06 | Estoque | 12 | Mês | 230,00 | 2.760,00 |
| 07 | APLIC | 12 | Mês | 240,00 | 2.880,00 |
| 08 | Folha de Pagamento | 12 | Mês | 330,00 | 3.960,00 |
| 09 | Recursos Humanos | 12 | Mês | 330,00 | 3.960,00 |
| 10 | Serviço ao Servidor | 12 | Mês | 145,00 | 1.740,00 |
| - | Implantação | 01 | Serv. | - | 610,00 |
| Totais R\$ | | | | 2.680,00 | 32.770,00 |

Valor Mensal: **Dois mil setecentos e oitenta reais**

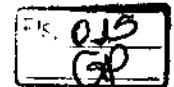
Valor Global: **Trinta e dois mil setecentos e setenta reais**

Prazo de Execução: **12 (doze) meses**

Validade do Orçamento: **60 (sessenta) dias**

Anderson Maccione de Almeida
Diretor Comercial





PROPOSTA COMERCIAL

• **Sistemas para Gestão Pública**
Proposta 036/2019/DSGP

• Cliente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE
LEVERGER-MT**
A/C Ilmo A/c Presidente Dudu Moreira

Data de Emissão:
02/05/2019

Data de Validade:
02/06/2019

O conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente ao CLIENTE, não devendo ser divulgado fora de sua organização nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação da mesma ou para acompanhamento do projeto. Esta proposta foi baseada em informações fornecidas pelo CLIENTE, quaisquer alterações destas implicarão na revisão das condições propostas pela DURA-LEX neste documento.

1. Apresentação

Para a Dura-Lex, ser referência em software, inovação, relacionamento e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos anos com objetivo de deixar cada cliente muito mais competitivo pela transformação de um simples dado em informação, informação em conhecimento, em estratégia e gestão.

Software organiza, disciplina, define e impõe processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão de cada empresa desde que aliado a uma caravana de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, implementam o próprio software, definem processos e indicadores, terceirizam atividades, adaptam cada software a necessidades específicas e que monitoram e acompanham os resultados e estratégias de cada empresa.

Enfim, o software é uma das ferramentas essências para cada empresa/instituição ou órgão tornar-se muito mais competitivo e aumentar sua velocidade de decisão e controle.

A escolha de um excelente software, aderente a processos e inteligente na estruturação de resultados é fundamental e deve ser seguida da correta escolha dos serviços a serem adicionados ao seu redor.

A Dura-Lex quer contribuir para que a Câmara Municipal de Santo Antônio Leverger-MT tenha um "Coração de software" dentro de suas inovações fornecendo softwares e os serviços necessários para sua plena e correta utilização.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa proposta.

2. A Empresa

A Dura-Lex Sistemas é uma Empresa voltada ao desenvolvimento de Softwares para Gestão Pública, com mais de 24 anos de experiência no mercado em Mato Grosso, desenvolvendo Softwares em seu próprio laboratório localizado em Cuiabá/MT.

A Empresa conta com o apoio de uma filial em Sinop, bem como pontos estratégicos em Lucas do Rio Verde, Barra do Bugres, Tangará da Serra, além de contar com uma equipe de profissionais altamente capacitados para o desenvolvimento, suporte e assistência técnica dos seus produtos.

O objetivo da Dura-Lex Sistemas é proporcionar resultados de alto nível e de qualidade aos seus clientes e por isso aposta em novos investimentos e em constantes treinamentos de toda a sua equipe, para que cada colaborador possa sentir-se valorizado e capacitado profissionalmente. Além da busca de recursos e conhecimentos junto aos nossos clientes e parceiros que a cada dia são somados a família Dura-Lex.

A Dura-Lex Sistemas posiciona-se no mercado em que atua como uma empresa séria, competente e sólida onde a prioridade é a satisfação do Cliente. Fundada em 16 de fevereiro de 1994 pelo sócio Ismael Felício de Toledo, destacou-se na região de Mato Grosso como desenvolvedora de Software para Gestão Pública.

A empresa hoje acredita em novas propostas estratégicas e a mais recente é a tecnologia voltada a Internet, criando soluções que possam integrar o ambiente web (Internet) a seus clientes, esta tecnologia já se encontra, instalada em vários municípios de Mato Grosso, tais como: Sinop, Tangará da Serra, Lucas do

Marcelândia, Guarantã do Norte, Nova Marilândia, Alto Araguaia, Matupá e em cidades dos Estados de Goiás, Rondônia, Alagoas e Pará. Esse novo método só vem a alavancar soluções aos nossos Clientes. Pois a intenção da Dura-Lex é que o cliente se sinta seguro, tendo na empresa seu principal parceiro em tecnologia.

"Em sistemas o impossível só existe até você pensar."

Ismael Felício de Toledo

Diretor Presidente da Dura-Lex Sistemas para Gestão Pública

3. Principais Objetivos do Projeto

Prestação de Serviços de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para a Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal. otimizando processos e eliminando retrabalhos na Câmara Municipal de Santo Antonio do LevergerMT

O Software deve ser desenvolvido em linguagem de terceira ou quarta geração com ambiente visual e operacional gráfico, operar em ambiente corporativo, multiusuário, utilizar banco de dados relacional (SGBD), possibilitando sua execução através de rede de dados LAN, WAN e TCP-IP, bem como atender plenamente às exigências do Tribunal de Contas e demais legislação vigente.

4. Diretrizes e Restrições

As atividades descritas nesta proposta foram estimadas com base na metodologia de desenvolvimento da DURA-LEX. Caso se verifique necessidade de alterações no escopo proposto, esta proposta será revista juntamente com o Cliente.

5. São tarefas de responsabilidade do Cliente

- Fornecer qualquer informação adicional que se fizer necessária para o bom andamento do projeto;
- Disponibilização de no mínimo 1 profissional técnico responsável pela TI da unidade na fase de implantação;
- Disponibilização de pessoas para entrevistas e validações nos prazos agendados;
- Alertar a DURA-LEX caso haja alguma suspeita de que qualquer fator externo ou interno que poderá afetar o desenvolvimento do projeto ou cumprimento do cronograma;
- Ambiente de desenvolvimento estável para funcionamento dos programas (servidores/redes e máquinas);
- Espaços em HDs, para efetuar backup de bancos de dados, internos no servidor ou externo em máquinas isoladas.
- Internet de boa qualidade para o acesso a sistemas WEB nas secretarias.
- Internet com IP fixo na entidade onde os sistemas serão instalados, para fornecer acessos as secretarias.

- Identificar em cada departamento, funcionário responsável para repassar treinamento em situações de troca de funcionários.

6. São tarefas da Dura-Lex Sistemas

- Análise e Conversão dos dados da Unidade Gestora, efetuando a conferência dos dados migrados, baseado em relatórios fornecidos pela contratante, imprimindo relatórios em PDF e entregando para que fique documentada a exatidão da informação;
- Efetuar o Treinamento de toda a equipe de usuários da Unidade Gestora para que seja alcançada a excelência no serviço prestado;
- Acompanhamento da implantação da solução;
- Disponibilização da documentação para consulta dos usuários referente a manuais dos sistemas (Digitalizados);
- Manter a confidencialidade sobre todas as informações recebidas durante o decorrer do projeto.

7. Relação dos Softwares Integrados de Gestão Públicas

| 01 | Sistema Integrado para Gestão de Planejamento e Orçamento Público Municipal(PPA/LDO/LOA). | Mês | 12 | R\$ 600,00 | 7.200,00 |
|--------------------------------|---|-----|----|--------------|----------------------|
| 02 | Sistema Integrado para Gestão da Execução Financeira, Orçamentária e Contabilidade Aplicada ao Setor Público | Mês | 12 | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| 04 | Sistema Integrado para Gestão de Compras e Licitação com módulos de solicitação de compras via navegador de internet. | Mês | 12 | R\$ 700,00 | R\$ 8.400,00 |
| 05 | Sistema Integrado para Gestão de Patrimônio Público e Material Permanente. | Mês | 12 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 06 | Sistema Integrado para Gestão de Estoque/Almoxarifado | Mês | 12 | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |
| 08 | Sistema Integrado para Gestão Folha de Pagamento | Mês | 12 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 09 | Sistema Integrado para Gestão de Recursos Humanos | Mês | 12 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 10 | Sistema Integrado de validação e envio de APLIC aos TCE-MT | Mês | 12 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 11 | Serviço de Conversão de Dados, Implantação de Sistema e Treinamento dos Servidores Municipais. | SR | 01 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| Valor Total da Proposta | | | | | R\$ 67.000,00 |
| | | | | | |

Valor Global da Proposta R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)

8. Prazo do Projeto

O prazo para a implantação das funcionalidades descritas na presente proposta 30 (trinta dias) após a ordem de serviços.

9. Condições de Pagamento

- O pagamento da Implantação será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal da prestação de Serviço após a apresentação dos atestados dos Departamentos referente a implantação e treinamento.
- O pagamento da Mensalidade será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal da Prestação de Serviço no 5º dia útil do mês subsequente

10. Garantia

A aplicação desenvolvida terá garantia após o prazo de implantação contra erros ocorridos no desenvolvimento "bugs".

Correções necessárias em garantia serão realizadas em horário comercial.

11. Notas Gerais

Esta proposta é válida para assinatura do contrato até 60 (noventa) dias após sua apresentação ao Cliente.

12. CONTATOS

E-mail: negocio3@duralexsistemas.com.br
lucimeire@duralexsistemas.com.br
Fone: 65-3319-4500

/duralexsistemas

/company/duralex-sistemas

Cuiabá-MT, 02 de Maio de 2019.

PETRÔNIO ROCHA
Gestor de Negócios

Fone/WhatsApp: 65-9.9803 8559

E-mail: negocio3@duralexsistemas.com.br

DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

CNPJ: 86.952.587/0001-54

CNPJ: 86.952.587/0001-54

DURA-LEX SISTEMAS DE
GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP

Rua Baltazar Navarro, Nº. 405

Bairro: Bandeirantes

CEP: 78010-020 - CUIABÁ - MT



Fis. 020
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

TERMO DE REFERÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

1 - OBJETO:

- 1-1 Contratação de empresa especializada em prestação des serviços de locação de SOFTWARE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

2- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 8.666/93 em seu inciso I do art. 24, e a Lei Municipal nº 1.170/GP/2018, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.24 - É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impensoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o património, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a

Fls. 021
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que

haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|------|---|
| 001 | Contratação de serviços de locação de SOFTWARE para atender da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger. |

4 - DO LOCAL, PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No prédio da câmara.
- B- No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs as 13:00 hs em dias úteis de segunda a sexta -feira, telefone (65) 3341-1475.
- D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e onus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizado por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por qualquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



Fls. 022
GP

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

- a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
- b- Pela recusa da entrega ou apos o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, apos o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referencia e nao abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento sera efetuado atraves da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento sera creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual sera efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida devera estar em dia com as certidões:

- A - Certidão de Regularidade do FGTS;
- B- Certidão de Regularidade de INSS;

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, devera apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 -VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



FIS. 023
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

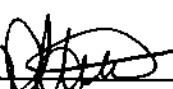
8- 1 O preço praticado é de mercado constada nas pesquisas mercadológica, custará em media o valor global de R\$ 43.423,46 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

8- 2 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Comissão de Licitação e anexada ao processo de prestação de Serviço.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9- 1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada para prestar os serviços necessarios a Camara Municipal do Municipio Santo Antonio de Leverger-MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antonio de Leverger, 08 de Abril de 2019.



Devanil Elena de Matos Costa
Secretária Executiva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Parecer Jurídico 31/2019

"Aquisição para Locação de Software – proposta apresentada condizente com compra direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei n. 8666 de 1993 e Lei Municipal 1.170/GP/2015.

RELATÓRIO

No dia 08 de abril de 2019 foi encaminhado uma solicitação de locação de Software pelo responsável Diego Filipe Souza De Sá. O referido documento solicitou a contratação de empresa especializada em locação de software para atender o setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Verificou-se a existência de dotação orçamentária pelo setor contábil, eis que foi emitida a listagem das fichas da despesa em que se constatou, para a aquisição dos citados materiais, disponibilidade suficiente no orçamento. Foi aberto processo para aquisição com solicitação de orçamentos no comércio local, sendo apresentadas as 03 (três) seguintes cotações:

- 1) ACPI Informática LTDA-ME (período de 12 meses): R\$ 30.000,24 (Trinta mil e vinte e quatro centavos)**
- 2) STS Consultoria e informática (período de 12 meses): R\$ 32.770,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta reais).**
- 3) DURA LEX LTDA-EPP (período de 12 meses): R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Dianite destas propostas no quadro de cotação expedido pela Câmara Municipal, a mais vantajosa, com menor valor apresentado foi a da empresa ACPI Informática LTDA-ME., no valor de R\$ 30.000,24 (Trinta mil e vinte e quatro centavos).

Denota-se que a proposta de menor valor apresentada é a única condizente com a aquisição por dispensa de licitação por respeitar os limites impostos pela lei.

Após o procedimento inicial, um termo de referência foi elaborado pela Secretaria Executiva em que houve a exposição dos motivos para a aquisição de material permanente para atender a Câmara Municipal. No referido termo fica estipulado o local da entrega, o prazo e o pagamento desses materiais e serviços. Expõe por fim os documentos necessários de regularidade para a contratação.

É o relatório do necessário.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente parecer em analisar a locação de software para atender à Câmara Municipal. Para que a mencionada aquisição seja por dispensa de licitação deve-se respeitar os limites determinado pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, que estabelece o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O citado artigo permite a dispensa de licitação quando o valor do serviço ou da compra for de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Insta observar que no âmbito do município de Santo Antônio de Leverger, em consonância com a RESOLUÇÃO 17/2014 DO TCE/MT, os valores contidos no art. 23 da lei de Licitações foram ATUALIZADOS pela Lei Municipal 1.170/GP/2015, que assim dispõe:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público do município de Santo Antônio de Leverger, tanto na administração pública direta quanto na indireta, os valores previstos no art. 23, inciso I e II da Lei 8.666/93, pelo IGP-M (índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), a partir de junho de 1998 até dezembro de 2014, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

I - para obras de engenharia:

a) convite - até R\$ 565.530,46 (Quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos); e

c) concorrência - acima de R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 301.616,25 (trezentos e um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta reais seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos) e,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinquenta reais seiscientos e trinta e dois reais e dois centavos).

Dessa forma, o valor da modalidade convite para compras e serviços foram atualizados para R\$ 301.616,25 (trezentos e um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Assim, a lei permite que compras diretas sejam efetuadas no limite de 10%, ou seja, R\$ 30.161,62 (trinta mil cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo dispensável a licitação.

Ocorre que no presente caso somente um dos valores expostos respeita o limite determinado por esse percentual previsto em lei. Isto posto, todos os outros exigem licitação, entretanto se a íclita Casa de Leis optar pela aquisição, da empresa de menor valor, nessa hipótese será possível a dispensa de licitação.

Pelo exposto, conjecturo no sentido da possibilidade para o Poder Legislativo celebrar o referido contrato de aquisição por compra direta caso, a Câmara Municipal, opte pela empresa de menor valor, com base no art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 1.170/2015. Caso contrário delibero no entendimento de que a licitação seja feita.

S.M.J., este é o meu Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 02 de maio de 2019.

LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
OAB – MT 23.818

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI 1.170/GP/2015

"DISPOE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES LICITATORIOS CONSTANTES NO ART. 23 E 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93, SUPLEMENTARMENTE E COM BASE NA RESOLUÇÃO 17/2014 TCE/MT-TP".

O Exmo. Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 120 da Lei 8.666/93 e Resolução 17/2014 do TCE-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Artigo 1º – Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público do município de Santo Antônio de Leverger, tanto na administração pública direta quanto na indireta, os valores previstos no artigo 23, inciso I e II da Lei Federal 8.666/93, pelo IGP-M (índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas), a partir de junho de 1998 até dezembro de 2014, segundo cálculo do banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

I – para obras de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 565.530,46 (quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);
- b) Tomada de preços – até R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinqüenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



FIS 024
GP

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

- c) **Concorrência** – Acima de R\$ 5.655.304,65 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) **Convite** – Até R\$ 301.616,25 (trezentos e um mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos);
- b) **Tomada de preços**: R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);
- c) **Concorrência** – Acima de R\$ 2.450.632,02 (dois milhões quatrocentos e cinqüenta mil seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);

Art. 2º – Os percentuais referentes a dispensa de licitação estipulados no artigo 24, inciso I e II da lei Federal 8.666/93, serão computados de acordo com os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger,
03 de Dezembro de 2015.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antônio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT

Seção IV Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
 - II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
 - III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
 - IV - original das propostas e dos documentos que as instruirem;
 - V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
 - VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
 - VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
 - VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
 - IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;
 - X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - XI - outros comprovantes de publicações;
 - XII - demais documentos relativos à licitação.
- Parágrafo único. As minutas dos editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios, ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo assessoria jurídica da Administração.*
- (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

01619854/0001-13

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Fls. 026
GP

| NOTA EMPENHO | | Numero | 91 | Processo: |
|--------------|----|----------------------------|------------|--------------------|
| Ficha | 10 | Data | 02/05/2019 | Requi |
| Licitação | | | | Venci |
| Fornecedor | | DISPENSA | Nº | Doc |
| Endereço | | ACPI INFORMATICA LTDA | | 05.208.075/0001-86 |
| | | AV BRASIL (NUC HAB CPA II) | | Cod 743 |
| | | | | 714 CUIABA |
| | | | | 78055-508 |

Recurso/Aplicação

Material/Serviço

| | |
|---|--|
| 00 Recursos Ordinários | VALOR EMPENHADO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS ATRAVES DE SISTEMAS CORPORATIVOS (PLANEJAMENTO, COPNTABILIDADE, TRANSPARECIA FISCAL, LICITAÇÃOE COMPRAS, PATRIMONIO ESTOQUE, APPLIC FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS AOP SERVIDOR CONFORME PROCESSO N° 21/2019. |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | |
| 0 Recursos não destinados à contrapartida | |
| 110 GERAL | |
| 000 GERAL | |

GL - Global PODER LEGISLATIVO

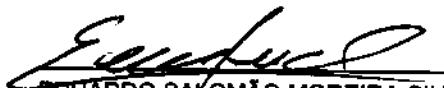
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

3.3.90.39.33 MANUTENÃO DA CAMARA

01.031.0001.2001.0000

| Dotação Inicial | Empenhado até Data | Valor Empenhado | Saldo Atual |
|--|--------------------|-----------------|-------------|
| 150.186,72 | 54.392,78 | 20.000,16 | 75.793,78 |
| 20.000,16 vinte mil reais e dezesseis centavos ***** | | | |

| Autorizado | Contabilizado |
|--|--|
| 02/05/2019 | 02/05/2019 |
|  EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA PRESIDENTE |  DIEGO FILIPE SOUZA DE SA CONTADOR - CRC: 017116/MT |

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE
PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data 02/05/2019

Ordem de Pagamento

Data

Despesa Paga.

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: 20.000,16 _____

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

Nome:
CGC/CPF:



027
GD

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER - - MT E A EMPRESA ACPI
INFORMATICA LTDA - ME, PARA
OS FINSQUE ESPECIFICA.

A Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Santo Antônio, Nº 367, SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 01.619.854/0001-13, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor Eduardo Salomão Moreira Silva - PSB, portador da Cédula de Identidade RG nº. 02730-06 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 703.741.7110-49, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA ACPI INFORMATICA LTDA ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 05.208.075/0001-86 e Inscrição Estadual sob o nº. 13.610.639-0, estabelecida à Avenida Brasil, nº 714, Bairro CPA II - Cuiabá – MT CEP: 78.053-540 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro, Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-148 – Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 0040466-7 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203 .301-10 , chamado simplesmente de CONTRATADA , resolvem celebrar o presente contrato por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

Prestação de serviços especializados de informatização de processos através de sistemas corporativos, com trabalhos de conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico, com plataforma multiusuários, com os seguintes sistemas: Planejamento; Contabilidade; Transparência Fiscal; Licitação e Compras; Patrimônio; Estoque; Aplic; Folha de Pagamento; Recursos Humanos e Serviços ao Servidor.



Sk. 828
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
2. Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
 1. Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, (65) 2136-3194 (65) 2136 – 3338, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web-site da contratada ou ferramentas de controle remoto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 30.000,24 (Trinta mil reais e vinte e quatro centavos).
- 3.2 2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.500,02 (Dois mil e quinhentos reais e dois centavos)
- 3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do Vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação dos softwares pela área competente.
- 3.5 5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.7 7 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.8 8 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.9 9 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-MIFGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 02/05/2019.
- 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 02/05/2020.
- 4.4 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.



Fis. 029
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômica -

Financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício respectivo, para a Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

-.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 6.1
DA CONTRATANTE**

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
 - 6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;
 - 6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;
 - 6.1.9.3 Backup;
 - 6.1.9.4 Windows Explorer;
 - 6.1.9.5 5 Noções básicas de rede;
 - 6.1.9.6 Noções básicas de Internet;
- 6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas necessárias.
 - 6.1.10.1 Impressora a laser ou jato de tinta;



030
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- 6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.13 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.2 **DA CONTRATADA** À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.1 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.2 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
- 6.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara Municipal;
- 6.2.4 Ministrar treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 6.2.5 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;
- 6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 6.2.6 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.7 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.2.8 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.12 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal;
- 6.2.13 Para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.



03-2
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e; 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) O 1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual; ou
- d) Em sobrevindo a homologação de nova licitação com o mesmo objeto;



Fb 032 GP

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo administrativo Modalidade Dispensa, fundamentada pelo art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

13.1 A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização da Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), folha de pagamento, Controle de Patrimônio Público, Controle de Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de Frotas e Veículos, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;



AN 033
GP

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

13.3 Outras restrições: somente será permitida a sublocação, empréstimo, Arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada à

Engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER, 02 de Maio de 2019.

EDUARDO BALOMÃO MOREIRA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
CPF: 703.741.711-49
Contratante

Osvaldo Pereira Leite
ACPI - INFORMATICA LTDA - ME
OSVALDO PEREIRA LEITE
SOCIO PROPRIETARIO
CPF 039.203.301-10
Contratada

Testemunhas:
01 -

Diego Filho
CPF: 043.207.631-45

Testemunhas
02 -

Elias Germano dos Santos
CPF 918.857.201-44